

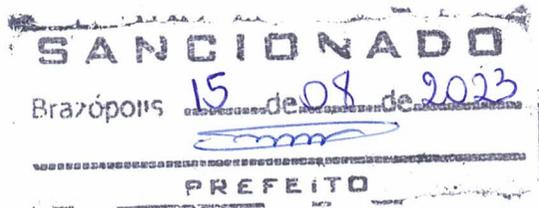


# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1406 DE 15 DE AGOSTO DE 2023



Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção às famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação emergencial de natureza habitacional no Município de Brazópolis/MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:  
“Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:”

**Art.1º.** Esta Lei autoriza e estabelece condições e critérios para o Programa Municipal de doação de materiais de construção às famílias em situação de vulnerabilidade social domiciliadas no Município de Brazópolis/MG, para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

**Art. 2º.** O Programa consiste na doação de materiais de construção civil para construção, reformas e recuperações urgentes para uso próprio a pessoas de notória vulnerabilidade, desde que tenha residência e domicílio, neste Município, há mais de 12 (doze) meses e não seja proprietário de outro imóvel.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se situação emergencial de natureza habitacional, a decorrente:

- a) De caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo requerente que, cumulativamente:
1. Comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inabitável para habitação;
  2. Submeta sua residência a risco iminente;
  3. Torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;
  4. Que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.
- b) De fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – [www.brazopolis.mg.gov.br](http://www.brazopolis.mg.gov.br)  
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-5

PUBLICADO EM:

15 / 08 / 2023



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 3º.** O benefício previsto nesta lei será destinado, exclusivamente, ao afastamento da situação que ensejou sua concessão, não se prestando à reforma ou requalificação para fins estéticos.

**Art. 4º.** A análise social para efeito de recebimento desses materiais será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os requerentes devem possuir, obrigatoriamente, inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) com o cadastro atualizado nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 5º.** O critério de renda mensal per capita familiar para recebimento do material de construção é de até 1/4 salário mínimo vigente no país, estabelecido pelo Governo Federal.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo e houver laudo técnico da defesa civil informando a situação de risco/emergencial da residência, o técnico responsável pelo atendimento poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social, e deverão ser apresentados comprovantes de gastos que comprovem o comprometimento da renda familiar, devendo ser respeitado o teto máximo de renda familiar de até 2 (Dois) salários, conforme o Cadastro Único.

**Art. 6º.** Para a concessão do benefício será necessária a apresentação dos seguintes documentos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

- a) Requerimento realizado no setor de tributos ;
- b) Relação detalhada dos materiais de construção civil necessários;
- c) Fotos do local onde será utilizado o material de construção;
- d) Folha Resumo do Cadastro Único atualizada a menos de um ano;
- e) Documento pessoal original com foto, de todos os membros do núcleo familiar (RG, CNH, Carteira de Trabalho);
- f) CPF de todos os membros do núcleo familiar;
- g) Comprovante de residência atualizado (até 3 meses);
- h) Carteira de Trabalho de todos os membros do núcleo familiar;
- i) Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- j) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- k) Documento que comprove a propriedade do imóvel.
- l) Procuração, caso necessário;

**Parágrafo Único:** a procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que encontram-se incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

**Art. 7º** Terão prioridade, nesta ordem, para a obtenção do benefício de que trata esta Lei:

- I. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza ou pobreza;
- II. Famílias que não possuam banheiro na residência ou apresente situação precária;
- III. Famílias residentes em imóvel com maior risco à integridade física dos seus componentes, conforme parecer técnico de profissional da Defesa Civil;
- IV. Famílias com crianças/adolescentes de 0 a 14 anos, gestante, nutriz;
- V. Famílias com pessoas deficientes ou idosos a partir de 60 anos;
- VI. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

**§ 1º.** Imóveis situados em áreas de risco e/ou loteamentos irregulares não poderão ser objeto de concessão do benefício de que trata esta lei.

**§ 2º.** As famílias beneficiadas anteriormente em programas habitacionais no âmbito federal, só poderão receber a doação do material depois de 5 (cinco) anos.

**Art. 8º.** Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

- I. Recebimento do requerimento e documentos exigidos para doação de material;
- II. Avaliação socioeconômica das famílias e/ou indivíduos;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- III. Avaliação do enquadramento das famílias e/ou indivíduos nos critérios desta lei;
- IV. Avaliação e acompanhamento dos critérios de preferência;
- V. Inserir os requerentes aptos a receber a doação na lista de espera, os mesmos serão contemplados conforme a disponibilidade financeira;
- VI. Informar o indeferimento do requerimento ao solicitante em até 30 (trinta) dias;
- VII. Deferimento da doação de materiais de construção e encaminhamento do pedido ao Departamento de Compras;
- VIII. Expedição do Termo de Doação de Material de Construção;
- IX. Verificar a correta utilização do material.

**Art. 9º.** Compete, exclusivamente, ao Departamento de Obras e/ou Defesa Civil:

I - Elaboração de Laudo Técnico a respeito da situação de risco/emergencial da residência;

II - Avaliação da relação de material expedida pelo solicitante e adequação conforme a necessidade;

III - A entrega dos materiais doados ao beneficiário após autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e realizado o procedimento de compra, quando o fornecedor não o fizer;

**Art. 10.** O requerimento de solicitação de material de construção realizado no setor de tributos terá validade de 12 (doze) meses.

**Art. 11.** O Executivo Municipal poderá doar os materiais de construção, total ou parcialmente, dependendo da necessidade do donatário e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, obedecendo o disposto no artigo anterior desta Lei.

**§ 1º.** O valor máximo de material de construção civil doado será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por família no ano corrente. Salvo exceções como situações de emergência devidamente comprovada por laudo técnico da Defesa civil e/ou parecer social ou situações de calamidade pública.

**§ 2º.** Cada unidade familiar será beneficiada somente uma vez ao ano, salvo exceções como situações de emergência devidamente comprovada por laudo técnico da Defesa civil ou situações de calamidade pública.

**§ 3º.** A aquisição dos materiais de construção dar-se-á por meio de Processo Licitatório e a concessão está limitada aos materiais de construção licitados disponíveis.

**Art. 12.** O recebimento dos materiais se fará através de Termo de Doação onde o



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência.

**§ 1º.** Fica expressamente vedada a comercialização, permuta ou doação a terceiros dos materiais recebidos a título de doação, sob pena de responsabilidade do requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material pela Prefeitura Municipal no prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**§ 2º.** O beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar o material recebido, o não cumprimento deste compromisso sem as devidas justificativas incidirá na devolução do material para a prefeitura, que destinará para outras famílias conforme análise da assistência social.

**§ 3º.** Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

**Art. 13.** É obrigatória a apresentação de fotos que comprovem a correta utilização do material de construção disponibilizado pela Prefeitura. As imagens serão anexadas ao processo de solicitação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 15.** Serão recadastradas as famílias com interesse em receber o benefício a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Carlos Alberto Morais**  
**Prefeito Municipal de Brazópolis**